



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EM ENGENHARIA CIVIL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador da RG n.º , e CIC/MF n.º, residente e domiciliado na Rua , nesta cidade, de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **TIAGO FERNANDO REBELATTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.688.014/0001-38, sita na Rod. RS 135, S/N, na cidade de Getúlio Vargas, RS, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Fernando Rebelatto**, portador do CPF n.º 986.919.100-20, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite n.º 007/2018.

1. A Contratada assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de assistência técnica de engenharia civil compreendendo os serviços a seguir relacionados:

- Exame e análise de construções civis, regulamentadas pelas normas da Municipalidade na emissão de competente parecer, aprovando-os ou não;
- Realização de vistorias periódicas, se necessárias, em construções, a fim de verificar as mesmas foram executadas em obediência às normas do Município e de acordo com os projetos aprovados, para concessão do HABITE-SE;
- Elaboração de projetos de engenharia, se for necessário, seus cronogramas, orçamentos e cálculos sobre projetos e demais elementos de recursos financeiros junto aos órgãos dos governos estadual e federal;
- Emissão de responsabilidade técnica pelas obras de engenharia civil que estiverem sendo desenvolvidas pelo Município;
- Confeção de projetos e dimensionamentos na área de obras de engenharia civil, bem como o acompanhamento e fiscalização das obras em execução;
- Análise e aprovação de projetos de terceiros encaminhados a Administração, avaliações de bens móveis e imóveis, execução de croquis de regularização de imóveis;
- Acompanhamento de obras e pavimentação, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial de via, dimensionamentos de sistema de esgoto cloacal e abertura de novas vias públicas;
- Emissão de pareceres, sugestões técnicas, relatórios pertinentes, e execução de outras atividades atinentes à área de engenharia civil.

2. Os serviços previstos nesta cláusula serão prestados na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Estação e nos locais onde houver as obras indicadas. Os serviços deverão ser prestados, em no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, conforme solicitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

3. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
4. Pela execução dos serviços contratados, o **Município** pagará ao **Contratada** a importância mensal de **R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com vencimento até o 5º dia útil do mês posterior ao mês da prestação dos serviços.
5. O **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade do **Contratado** pela boa execução dos serviços.
6. O **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados, bem como as despesas com locomoção e alimentação.
7. Não será admitida sub-empregada, aceitando o **Contratada**, todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.
8. O **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.
9. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
10. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do **Contratada**, ensejará que esta pague ao **Município**, após advertência por escrito, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
11. O presente contrato será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, ou de forma unilateral pela Administração, sendo que a sua formalização dar-se-á por escrito com no mínimo 15 dias de antecedência ou na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.
12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.
13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04 – Secretaria da Fazenda e Planejamento
04.01.04.123.0007.2013 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento
04.01.04.123.0007.2013.3.3.90.39.05 (6631) – Serviços Técnicos Profissionais
Recurso: 1 Livre
14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, RS, 09 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: